



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 375/87

DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual da Saúde, com a interveniência do INAMPS, para os fins que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio específico com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município e propiciando uma mudança qualificativa dos serviços e fortalecimento do processo de Municipalização, com base no Decreto nº 27.140, de 30 de Junho de 1987.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Setembro de 1987


SONIA AP. BRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL